



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria Normativa nº 1-GAB/2019 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta os arts. 5º, I, 27 e 28 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando circunstâncias fáticas e de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o incremento da demanda de trabalho, que requerem alterações atinentes à rotina das Procuradorias Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria Normativa nº 1/2010-GAB passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 11-A. Nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal em que esteja lotado apenas o Procurador-Chefe, fica a concessão simultânea de férias, licença ou afastamento programado, limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Procuradorias Regionais em atividade.

§1º. Em caso de coincidência dos períodos de afastamento pretendidos, terá preferência, sucessivamente, o Procurador que:

- I – tiver filho em idade escolar, quando a pretensão se referir aos meses de dezembro, janeiro e julho;
- II – primeiro apresentar o requerimento de afastamento;
- III – for mais antigo na carreira;
- IV – possuir maior número de férias e/ou licenças acumuladas;
- V – for mais idoso.

§2º. O critério estabelecido no §1º, inciso I, poderá ser utilizado apenas uma vez por ano.

§3º. Os pedidos de férias, licença ou afastamento programado deverão ser encaminhados, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030, para apreciação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de gozo.

§4º. Deferido o pedido, na forma do §3º, a Secretaria-Geral do Gabinete deverá encaminhá-lo, concomitantemente, à Gerência de Gestão de Pessoas e ao Núcleo Central de Distribuição – NCD.

§5º. A Secretaria-Geral do Gabinete manterá planilha anual com os períodos de afastamentos temporários

informados, franqueando acesso remoto aos Procuradores do Estado interessados, quando solicitado.

§6º. Fica o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional responsável por registrar a informação do período de afastamento deferido no campo 'indisponibilidades' do Sistema de Controle de Processos – SICOP, para efeito de redirecionamento das intimações judiciais durante seu afastamento." (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/06/2019, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7666812** e o código CRC **6C0A1538**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201900003005913



SEI 7666812